



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2502056400100097301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: Assurant Seguradora S.A.

Nome Fantasia: Assurant Seguradora

CPF/CNPJ: 03.823.704/0001-52

Endereço de Correspondência: Alameda Rio Negro - 585, Edifício Demini, 5º andar - Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville. - Barueri - SP - 06454-000

Telefone Institucional: 0800 771 7266, (11) 3614-9853

E-mail Institucional: emerson.delre@assurant.com, ouvidoria@assurant.com

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **07/05/2025 às 09:45** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/xkn-xukf-tgy>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): ANTONIA SAMARA SILVA DUARTE - **CNPJ/CPF:** 071.106.543-89

Endereço: Rua São Francisco - 339 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-500



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Telefone: (85) 99713-5508

E-mail: antoniasamara365@gmail.com

:

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato: Relata parte autora que adquiriu uma televisão (TV 43" LED TCL) no dia 23 de abril de 2023, no valor total de R\$2.403,84 (dois mil, quatrocentos e três reais e oitenta e quatro centavos) já com o seguro da empresa ora reclamada **ASSURANT SEGURADORA** de garantia estendida incluso no valor total e informa também que a forma de pagamento foi através do cartão de crédito (FINAL 5622) parcelado em doze vezes. Afirma a consumidora que o produto veio apresentar defeitos no dia 13 de janeiro de 2025 (lustra na tela) e que rapidamente entrou em contato com a reclamada para levar o produto à autorizada mais próxima. No dia seguinte, o técnico responsável pegou a TV na residência da consumidora para averiguar e solucionar o problema. Garante que o produto retornou com 15 dias depois porém, informa que voltou com mais defeitos. Consequentemente, a reclamante entrou em contato novamente com a reclamada mas não obteve êxito no seu requerimento até a presente data e por esse motivo, dirigiu-se até a sede deste órgão para tentar solucionar o seu caso de forma pacífica e eficaz. Após ser enviada uma CIP, a reclamada garantiu que seria feito o reembolso, em até 10 (dez) dias úteis após o envio dos dados bancários via e-mail. Entretanto a consumidora retornou até a sede deste órgão, pois a mesma reclamada não realizou o reembolso, tendo o prazo estipulado pela mesma, expirado.

Pedido: Desta forma, mediante essa situação, requer a consumidora que o reembolso seja feito.

Maracanaú/CE, 11 de Abril de 2025 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____